



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

NOTIFICANTE/CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

NOTIFICADA/CONTRATADA: **SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI**

LICITAÇÃO Nº: **15/2021.**

CONCORRÊNCIA Nº: **01/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **021/2021**

OBJETO: **Rescisão Contratual**

Por este instrumento, o Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº87.613.139/0001-99 com sede na Avenida João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, na cidade de Humaitá/RS neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antônio Schwade, inscrito no CPF nº175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade, vem, através do presente, **NOTIFICAR** a contratada, **SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.271.493/0001-79, com sede na Rua Belo Horizonte, 93, sala 12, Bairro Adrianopolis, cidade Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. Luciane Maia de Alcantara Moraes, CPF sob nº 684.084.712-87, pelo **DESCUMPRIMENTO** do Contrato Administrativo nº 021/2021, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a emissão de Ordem de Início das obras datada em 05 de julho de 2021, com prazo de início para o dia 19 de julho de 2021;

Considerando a Notificação Extrajudicial nº 01/2021, emitida em 24 de setembro de 2021, a qual deu prazo de 7 dias para mobilização de equipe e materiais na obra;

Considerando que até o momento a empresa não iniciou efetivamente a obra contratada, mesmo passados mais de três meses do prazo contratualmente estabelecido para tanto;

Considerando que a não observância do prazo estabelecido contratualmente para início da execução da obra caracteriza descumprimento contratual



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

e justo motivo para rescisão contratual, conforme estabelecem o artigo 78, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a cláusula nona do Contrato nº 021/2021. *In verbis*:

“Art. 78. Constituem motivo para **rescisão do contrato**:

.....
IV - o **atraso injustificado** no início da obra, serviço ou fornecimento;”

“Cláusula nona: “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

.....
9.3. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

.....
d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.”

Considerando que a justificativa emitida pela empresa em 20 de setembro de 2021 de que não dispõe de mão-de-obra não podem ser aceitas pela municipalidade, uma vez que, ao participar da licitação e firmar contrato, a empresa deve dispor dos meios suficientes para honrá-lo;

Considerando que o atraso na obra acarretará em atraso para suprir a demanda por vagas na rede municipal de ensino, causando prejuízos irreparáveis a toda população e, especialmente, às crianças em idade escolar que poderão ser privadas do acesso a educação por desídia da empresa;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 021/2021, Licitação nº 15/2021, Concorrência nº 01/2021, firmado com a **SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.271.493/0001-79, com sede na Rua Belo Horizonte, 93, sala 12, Bairro Adrianopolis, cidade Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. Luciane Maia de Alcantara Moraes, CPF sob nº 684.084.712-87, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, notadamente o atraso injustificado para início da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

Art. 2º. No tocante às sanções por inexecução parcial das obrigações assumidas, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, totalizando a cifra de **R\$163.929,20** (cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

Art. 3º. A aplicação da penalidade acima referida não exime a contratada de ressarcir a Administração Municipal por eventuais perdas e danos que a inexecução contratual tenha dado ensejo, o que será apurado em processo administrativo próprio, se for o caso.

Art. 4º. Será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação da Contratada, para que, querendo, manifeste-se acerca da penalidade aplicada nos artigos 2º e 3º, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Art. 5º O presente Termo de Rescisão será publicado oficialmente, na forma de Extrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, servindo o mesmo como instrumento de notificação da Contratada.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I e IV c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

Humaitá/RS, 21 de outubro de 2021.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal de Humaitá/RS

RECEBIDO EM ___/___/___

Nome Completo: